



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº 84/2026 ao Projeto de Lei nº 01/2026

Autor: Poder Executivo

Relator: Relator Cabo Rubem

Cria a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, estabelece sua estrutura organizacional, competências, receitas e patrimônio, e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 01/2026, da lavra do ilustre Poder Executivo que: **Cria a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, estabelece sua estrutura organizacional, competências, receitas e patrimônio, e dá outras providências.**

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho da Presidência desta Casa, para exame e emissão parecer.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município. Entretanto, a análise material da matéria revela aspectos que recomendam maior cautela por parte do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, entidade integrante da Administração Indireta, com autonomia administrativa, financeira e técnica, destinada à execução das políticas públicas culturais do Município. A proposta visa modernizar e fortalecer a gestão cultural, conferindo maior eficiência, continuidade administrativa e capacidade de planejamento às ações governamentais voltadas à cultura.

Após análise do Projeto de Lei nº 01/2026, verifica-se que, embora a proposta tenha como objetivo fortalecer a política cultural do município por meio da criação de uma fundação pública, alguns aspectos da matéria suscitam preocupações quanto à sua conveniência administrativa e ao impacto na gestão pública municipal.

A criação de uma fundação integrante da administração indireta implica na ampliação da estrutura administrativa do município, com a consequente criação de novos cargos e funções. Observa-se, contudo, que a estrutura organizacional prevista no projeto apresenta quantidade significativa de cargos, o que pode resultar em aumento considerável de despesas públicas. Não se verifica, no entanto, detalhamento suficientemente claro acerca dos impactos financeiros decorrentes da implantação e manutenção da referida fundação.

Outro ponto relevante diz respeito à aparente robustez da estrutura administrativa proposta, com previsão de diversos cargos de direção, coordenação e assessoramento. Tal circunstância levanta questionamentos quanto à razoabilidade da estrutura pretendida, especialmente diante da necessidade de observância aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública.

Ademais, chama atenção a ausência de participação de representantes do Poder Legislativo municipal na composição de instâncias de acompanhamento ou governança da fundação. Considerando que a Câmara Municipal exerce papel fundamental de fiscalização e controle das ações do Poder Executivo, a inexistência de mecanismos institucionais que assegurem a participação ou acompanhamento do Legislativo pode fragilizar os instrumentos de transparência e controle das atividades da entidade.

Também se observa a possibilidade de sobreposição de competências entre a fundação proposta e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão já existente na estrutura administrativa municipal e responsável pela formulação e execução das políticas culturais. A criação de uma nova entidade administrativa, sem demonstração clara de sua indispensabilidade, pode gerar duplicidade de atribuições e aumento da burocracia administrativa.

Diante dessas considerações, entende este relator que a proposição, embora relevante em sua intenção de promover e fortalecer a cultura no município, não apresenta justificativas técnicas e administrativas suficientes que demonstrem a necessidade imediata da criação da Fundação Municipal de Cultura de Bayeux nos moldes propostos.

Assim, considerando os princípios da eficiência administrativa, economicidade, transparência e

equilíbrio institucional entre os Poderes, este relator opina pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2026.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2026.


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)



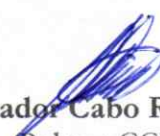
III – Parecer das Comissões

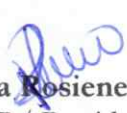
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas em conjunto para analisar a presente matéria, opinaram, pela inconstitucionalidade e antijuridicidade legislativa e, no mérito, pela reprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2026.

Voto divergente

Vereador Josauo Pereira
(Presidente CCJR)


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)


Vereadora Rosiene Sarinho
(Membra CCJR/ Presidente COSPA)


Vereadora França
(Membra COSPA)

Voto divergente

Vereador Wagner do Grau
(Relator COSPA)